



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 113/2014

São Luís(MA), 30 de janeiro de 2014.

*Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o funcionamento do Espaço Pilates.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o PA nº 354/2014,

Considerando a criação do Espaço Pilates da instituição e a necessidade de sua regulamentação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O Espaço Pilates localiza-se na sobreloja do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA.

Art. 2º. O Espaço Pilates tem como finalidade:

- I. Proporcionar aos magistrados e servidores oportunidade de prática de atividade física saudável com orientação especializada;
- II. Promover a conscientização dos praticantes da importância da melhoria da qualidade de vida;
- III. Oferecer meios para a melhoria do clima organizacional.

Art. 3º. O Espaço Pilates funcionará de 2ª a 5ª feira, no horário compreendido entre as 7h30 – 10h00 e 14h30 – 19h30. As aulas, com duração de 50 minutos, serão distribuídas em três horários no turno matutino e em seis horários no turno vespertino.

Art. 4º. As aulas de pilates serão ministradas por profissional capacitado a cargo da empresa contratada.

Art. 5º. O Espaço Pilates atenderá 90 (noventa) alunos a cada intervalo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O número de frequentadores das aulas será de, no máximo, 05 (cinco) alunos, para que seja mantida a qualidade e os princípios do método, sendo os exercícios direcionados de forma individual aos participantes, observadas a limitação e/ou restrição de cada um.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 6º. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio do site do TRT 16ª Região, através de link especialmente disponibilizado para esse fim.

§ 1º. Os servidores deverão praticar a atividade de pilates em horário divergente do cumprimento de sua jornada normal de trabalho, ou seja, não será admitida, em nenhuma hipótese, a intercalação do período da aula na aludida jornada.

§ 2º. As vagas serão preenchidas obedecendo-se, estritamente, a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Havendo número de inscritos superior ao disposto no caput do art. 5º e visando beneficiar maior quantidade de servidores com o programa, será aberta uma turma com 90 (noventa) alunos a cada seis meses, dentro da vigência do contrato firmado com a empresa responsável pela prestação do serviço.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor permanecerá na "lista de espera" até o surgimento de vaga ou a abertura de nova turma.

§ 5º. Os participantes da turma anterior somente terão suas inscrições novamente deferidas se houver vagas não preenchidas na turma subsequente.

Art. 7º. O aluno que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa legal, estará automaticamente excluído da turma, sendo a vaga preenchida por servidor da "lista de espera", acaso existente.

§ 1º. Somente em casos de faltas legais (férias, licenças e viagens a serviço), devidamente comunicadas à Seção de Saúde, o servidor poderá obter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem que se efetive a exclusão de que trata o *caput*.

§ 2º. O deferimento dos pedidos de justificativas de faltas somente será efetivado após a confirmação dos motivos alegados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Em caso de exclusão, o servidor poderá reingressar às aulas de pilates mediante efetivação de nova inscrição.

Art. 9º. O aluno será ser submetido a avaliação individual antes do início da primeira aula e reavaliações individuais periódicas a cada intervalo de 24 (vinte e quatro) aulas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo único. As avaliações referidas no *caput* serão realizadas por profissional designado pela empresa contratada para a prestação do serviço de pilates.

Art. 10. Somente poderão participar das sessões os servidores devidamente cadastrados no respectivo dia e horário, não cabendo qualquer alteração ou adequação.

Art. 11. A tolerância máxima para atrasos será de 10 (dez) minutos, sendo vedado o ingresso na sala de aula após esse período.

Art. 12. Deverá ser observada a Resolução Administrativa nº 208, de 9 de setembro de 2013, que trata das vestimentas adequadas para entrada de pessoas no prédio sede do TRT 16ª Região.

Art. 13. Não haverá reposição de aulas, inclusive na suspensão da atividade quando coincidir a data com feriados ou outra atividade que impossibilite a circulação dos alunos.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se responsabilizará pela guarda de objetos pessoais dos alunos.

Art. 15. Todos os servidores devem zelar pelo espaço, materiais de aula e equipamentos.

Art. 16. Não será permitida a entrada e a permanência de crianças no Espaço Pilates.

Art. 17. Não será permitido o empréstimo de materiais e nenhum equipamento/aparelho poderá ser retirado da sala sem a devida autorização da Seção de Saúde.

Art. 18. O Espaço Pilates permanecerá fechado, sendo utilizado somente para as aulas e/ou atividades com programação determinada pela Seção de Saúde.

Art. 19. Será proibido o uso de aparelho celular durante as sessões de pilates.

Art. 20. Todo servidor, ao efetuar sua inscrição, adere, incontestavelmente, aos termos desta portaria, razão por que, em hipótese alguma, será admitida alegação de desconhecimento.

Art. 21. Toda reclamação, sugestão ou solicitação a respeito deverá ser feita por escrito e entregue à Seção de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 22. Os demais assuntos relativos à atividade de pilates e não considerados nesta portaria serão analisados e definidos pela Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado do Maranhão.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRT – 16ª Região